

A S S E N T O  
**FEITO EM CORTES**  
 PELOS TRES ESTADOS  
*dos Reynos de Portugal, da acclamaçāo,*  
*restituiçāo, & juramento dos mes-*  
*mos Reynos, ao muito Alto, &*  
*muito poderoso Senhor Rey*  
*Dom Ioaõ o Quarto*  
*deste nome.*



S T R E S ESTADOS  
 destes Reynos de Portu-  
 gal , juntos nestas Cor-  
 tes , onde representão  
 os mesmos Reynos, & tē  
 todo o poder , que nelles  
 ha. Resoluerão , que por principio dellas  
 deuiaõ fazer assento per escrito , firmado  
 por todos, como o direito de ser Rey , &  
 Senhor delles, pertencia , & pertence , ao  
 muito alto, & muito poderoso Senhor D.  
 Ioaõ o IV. deste nome , filho do Serení-  
 simo Senhor Dom Theodosio Duque de

Bargança, & neto da Serenissima Senhora Dona Catherina , Duquesa do mesmo Estado, filha do Infante Dom Duarte, & neta do muyto alto , & muito poderoso Senhor Rey Dom Manoel.

Por quanto, despois que no primeiro dia de Dezembro do anno proximo de 640. em que primeira vez foy acclamado por Rey nesta cidade de Lisboa, & em todos os seguintes, em todo o mais Reyno, & jurado, & leuantado, nesta mesma cidade, em os quinze do mesmo mez. A juntandose despois nestas Cortes os tres Estados, & celebrandoas, solememente, em os 28. de Janeiro de 641.

Assentarão, seria conueniente, para maior perpetuidade, & solenidade de sua felice acclamação, & restituição ao Reyno, que sendo agora juntos, tornem, em nome do mesmo Reyno, fazer este assento per escrito, em que o reconhecem, & obedecem, por seu legitimo Rey, & Senhor, & lhe restituem o Reyno, que era de seu Pay, & Auò, vzando nisto, do poder,  
que

que o mesmo Reyno tem, para assi o fazer, determinar, & declarar de justiça.

E seguindo tambem a forma, & ordem, que no principio do mesmo Reyno, se guardou, com o Senhor Rey Dom Affonso Hériquez, primeiro Rey delle. Ao qual tendo ja os Pouos leuantado por Rey no Campo de Ourique, quando venceo a batalla contra os cinco Reys Mouros, & têdolhe passado Bulla do titulo de Rey, o Papa Innocencio II. no anno de 1142. Com tudo, nas primeiras Cortes, que logo subsequentemente celebrou, na cidade de Lamego, pelo fim do anno de 1143. sendo juntos nellas, os tres Estados do Reyno, tornarão outra vez, em nome de todo elle, ao acclamar, & leuantar por Rey, cõ assento per escrito, do que nellas se fez, para memoria, & perpetuidade de seu titulo.

E presupondo por cousa certa em direito, que ao Reyno somente compete julgar, & declarar, a legitima successão do mesmo Reyno, quando sobre ella ha du-

uida , entre os pretensores , por rezão do Rey vltimo possuidor falecer sem descendentes,& eximirse tambem de sua sogeiçāo , & dominio , quando o Rey por seu modo de gouerno, se fez indigno de Reynar. Por quanto este poder lhe ficou, quando os Pous a principio , transferirão o seu no Rey , para os gouernar. Nem sobre os que não reconhecem superior, ha outro algum a quem possa competir, senão aos mesmos Reynos , como prouão largamente os Doutores , que escreuerão na materia , & ha muitos exemplos nas Republicas do mundo , & particularmente neste Reyno , como se deixa ver das Cortes do Senhor Rey Dom Affonso Henriques, & do Senhor Rey Dom Ioaõ o I.

Com este presuposto, os fundamētos, & rezões , que o Reyno teue , para acclamar por Rey ao Senhor Rey Dom Ioaõ o IV . & para agora nestas Cortes, o tornar a acclamar, determinar, & declarar, que o legitimo Senhorio delle,lhe pertece, & lhe devia

3

devia ser restituido , posto que os Reys Catholicos de Castella estivessem em posse delle, saõ os seguintes.

Primeiro. Que falecēdo o Senhor Rey Dom Henrique , sem filhos , nem descendentes ; a justa , & legitima sucessão do Reyno, se differio à Senhora Duquesa de Bargança, sua sobrinha , filha legitima do Senhor Infante Dom Duarte seu irmão, representando a pessoa de seu pay, com todas as qualidades, que nelle concorriaõ para auer de succeder. Por este beneficio da representação , ter lugar na sucessão dos Reynos (a qual se differe por direito hereditario ) & porque especialmente na sucessão deste de Portugal , está admitido por disposição, & declaração expressa, feita pelo Senhor Rey Dom Ioaõ o I. em seu Testamento; mandando nelle , que o Senhor Infante Dom Duarte , seu filho primogenito, ou em seu defeito, seu filho, ou neto , & qualquer outro legitimo descendente, por sua linha direita sucedesse nelle, segun-

segundo se requeria por direito, & costume, na sucessão destes Reynos, & Senhorios, que são palavras formaes da clausula do dito Testamento. Pelas quais fica, sem duvida, hauer de ter lugar na sucessão delle a representação, auendoo assi disposto, o dito Senhor Rey Dom Ioaõ o I. que o podia dispor, & declarar; & na mesma conformidade, o hauer também disposto o Senhor Rey Dom Affonso o V. seu neto, nas Cortes, que celebrou nesta cidade em 6. de Março de 1476. quando foy casar a Castella com a Senhora Raynha Dona Ioana. Termos, em os quais os mesmos Doutores, que negarão a representação, nestas semelhantes sucessões dos Reynos, & Morgados, confessão, que se deuē admitir.

E supposta a representação lhe não poder preferir o Catholico Rey Phelippe de Castella, sobrinho tambem do Senhor Rey Dom Hérique, ainda que fosse mais velho em idade, & estivesse em igual grao de parentesco. Por ser filho de irmãa fe-

mea

mea, a Senhora Imperatriz Dona Isabel, & succedendo-se por representação, ficar excluido, pois representava a pessoa de sua māy, que lhe não podia dar mais, do que ella tinha. E pello contrario, a Senhora Duqueza Dona Catherina, entrar representando a pessoa do Infante Dom Duarte, seu pay, o qual, se fora viuo, outera de excluir a Imperatriz sua irmāa. E ainda que concorressem à dita sucessão, sendo primos irmãos, sem concorrer tio, hauer de ter lugar a representação, por ser mais verdadeira, & mais commua opinião dos Doctores na materia, que esta sucessão por representação se admite, entre os primos irmãos, sem com elles concorrer tio, & assi o dispos o direito commun dos Romanos, posto que o contrario fosse determinado pelas leys das Partidas de Castella, que neste Reyno não ligaō, nem se deuem guardar.

E assi diffirindo-se a legitima sucessão do Reyno à Senhora Dona Catherina, se ficou deriuando della, em seu filho o Se-  
nhor

nhor Dom Theodosio, & em seu neto , o Senhor Dom Ioaõ o IV. posto que actual mente não tiuesse posse do Reyno.

Segundo. Porq ainda em caso negado, q não pudesse ter lugar o beneficio da repre sétacao, & por elle não pudesse differir-se a successão do Reyno , à Senhora Duquesa D.Catherina, sobrinha do Senhor Rey D. Hérique , se lhe differio, pela prerrogatiua de melhor linha , q he a primeira das qua tro qualidades, pelas quais se differem as successões dos Reynos, Morgados, & bés vinculados.

Por quanto na mesma clausula do Testamento do Senhor Rey Dom Ioaõ o I. assima referida, fez o dito Senhor expressa Constituição de linhas , entre seus filhos, para a successão destes Reynos, chaman do em primeiro lugar , o dito Senhor Infante Dom Duarte seu filho primogenito, & seus filhos, & netos, & quaisquer outros legitimos descendentes, por linha direita, que he a que os Doctores chamaõ , linha do primogenito ; & logo em falta desta

pri-

primeira linha, chamou a dos outros seus filhos, por sua direita ordonançā , a saber: Primeiramente, a do Infante Dom Pedro, (que era o filho segundo ) com todos seus filhos, & netos . & faltando esta segunda linha, chamou a do Infante Dom Henrique seu filho terceiro, & ascendente, que assi fosse nos outros seus filhos, pelo modo sobreditos, que são tambem palavras formaes, da mesma clausula do Testamento. Das quais se segue precisamente, que na successão destes Reynos, despois da representação , tem o primeiro lugar, a prerrogatiua da linha, para que em quanto ou ter descendentes , da linha do filho primogenito , se não admitta pessoa algua da linha do filho segundogenito, & da mesma maneira nos outros filhos. Porque ainda que de direito communum, haja controvérsia nos Doctores, negando algüs as linhas, mais que a do possuidor , & primogenito ; & não admittindo, que a dos outros filhos constituaõ linha , senão quando chegarão a occupar a successão. Com tudo, hauédo

B

ex-

expressa disposição do testador, que chamou seus filhos, & descendentes, por linhas separadas, não ha Doctor algum, que as contradiga, nem pelo conseguinte, podé ter controuersia, na successão deste Reyno, onde expressamente estão dispostas na clausula do dito Testamento do Senhor Rey D. Ioaõ o I.

Pelo que, como entre os filhos, & filhas do Senhor Rey Dom Manoel, despois da linha do filho primogenito, que foy o Senhor Rey Dom Ioaõ o III. que se acabou no Senhor Rey Dom Sebastião, cadahum dos outros filhos (deixando aquelles, que morrerão na idade da infancia) constituisse sua linha, na qual para a successão do Reyno, incluirão assi, & a seus filhos, & descendentes, & excluirão os outros. Seguese, que extintas as linhas do Senhor Infante Dom Fernando, & do Senhor Infante Dom Luis, que não deixou filho legitimo, & do Senhor Cardeal Dom Affonso, & do Senhor Cardeal, & Rey Dom Henrique, que faleceo sem filhos, nem des-

descendentes, entrou a successão, na linha do Senhor Infante Dom Duarte, & nella achou a Senhora Duquesa Dona Catherina sua filha, a quem se differio. E não podia entrar na linha da Senhora Imperatriz Dona Isabel, na qual estaua el Rey Catholico de Castella seu filho, senão despois de estar de todo acabada, & extinta a linha do Senhor Infante Dom Duarte, que por ser filho varão, constituiu linha superior à sua, na forma da mesma clausula do dito Testamento do Senhor Rey D. Ioaõ o I. q entre os filhos varões, por sua ordem constituiu as primeiras linhas.

Terceiro. Porque, em falta do benefício da representação, & da prerrogativa de melhor linha, tinha a mesma Duquesa, a Senhora Dona Catherina, melhor direito na successão deste Reyno, fundado em vocação expressa, que he a qualidade, q vence a todas as mais nestas successões.

Por quanto, o mesmo Senhor Rey D. Ioaõ o I. na clausula do dito seu Testame-

ta, despois de chamar o Infante D. Duarte seu filho primogenito, com todos seus filhos, netos, & descendentes legítimos, chamaou tambem os outros filhos seguintes, com seus descendentes, na forma assima referida, & do filho primogenito que lhe sucedeu no Reyno, que soy o Senhor Rey Dom Duarte, haceo o Senhor Rey Dom Affonso o III. filho seu primogenito, & naceo o Senhor Infante Dom Fernanda, seu filho segundo genito, com vocação expressa, pela clausula do dito Testamento, despois de acabada a descendencia do primogenito. E como esta se acabou na Senhor Rey Dom Ioaõ o II. que não deixou filho legitimo, tornou a sucessão do Reyno ao filho do dito Senhor Infante Dom Fernando seu Tio, que soy o Senhor Rey Dom Manoel, do qual nasceu o Senhor Infante Dom Duarte, & delle a Senhora Duquesa Dona Cathetina sua filha. Por onde ficou tendo a mesma vocação, que tinha o dito Senhor Infante Dom Fernando seu Bisau, Pay do dito Senhor Rey

Dom

7  
Dom Manoel seu Auò. E por esta vocação deuia necessariamente ser preferida ao dito Rey Catholico de Castella, que posto que fosse tambem descendente do mesmo Senhor Infante Dom Fernando, pelo mesmo Senhor Rey Dom Manoel, o era pela Senhora Emperatriz Dona Isabel, & não podia preferir a Senhora Duquesa Dona Cathetina, que tinha a vocação expressa por filho varão, o dito Senhor Infante D. Duarte seu pay.

Quarto. Porque nas ditas primeiras Cortes, celebradas em Lamego, pelo Senhor Rey Dom Affonso Henrques, estava expressamente determinado, que quando o Rey falecesse sem filhos herdeiros, lhe pudesse suceder seus irmãos, se os tivesse. Mas porem, que os filhos destes para entrarem na herança, teriaõ necessidade de consentimento do Reyno, & serem aprovados pelo s tres Estados delle, & em quanto o não fossem, não poderiaõ Reinar. A qual ley se guardou, & praticou,

por-

não podia Reynar , nem tomar posse do Reyno, como de facto tomou , sem primeiro ser aceitado , & approuado pelos tres Estados juntos em Cortes, o que não foy.

E quando menos necessitava de esperar a determinação , & sentença do mesmo Reyno, junto em Cortes , sobre a pertença , que tinha à successão delle. A qual não esperou, & antes della se empossou, entrando com armas. Nem se differio ao legado do Símmo Pontifice, q<sup>u</sup> affilho encarregaua da sua parte.

Logo por cadahúa destas cabeças, não teue titulo justo de Reynar , & ficarão elle , & seus sucessores, sendo intruzos, no sentido em que o direito chama tyranos àquelles , que sem titulo justo occupaõ o Reyno, & podia , & pôde agora o mesmo Reyno redintegrarse em seu direito, acclamando , & aceitando por Rey o Senhor Rey Dom Ioaõ o IV. como netto legitimo da dita Senhora Duquesa Dona Cathrina, a quem competia legitimamente o di-

porque succedendo no Reyno o Senhor Rey Dom Affonso III. por morte do Senhor Rey Dom Sancho seu irmão, que faleceo sem filhos, se tem por certo, que para o Senhor Rey Dom Diniz, filho do Senhor Rey Dom Affonso III. hauer de entrar a Reynar por morte de seu pay , celebrou em sua vida Cortes, em que o fez jurar por successor do Reyno. E da mesma maneira , faltando descendentes legítimos, ao Senhor Rey Dom Ioaõ o II. posto que declarou em seu Testamento por herdeiro; & successor ao Duque de Beja; que foy o Senhor Rey Dom Manoel , filho do Infante Dom Fernando , irmão segundo do Senhor Rey Dom Affonso o V. Com tudo, logo nas Cortes, q<sup>u</sup> celebrou em Montemor o nouo , foy aceitado por Rey pelos tres Estados do Reyno , que nellas se ajuntarão. Por onde, ainda quando por falecimento do Senhor Rey Dom Henrique sem descendentes, pudesse, em caso negado; ter direito de succeder el Rey Catholico de Castella, como sobrinho seu, não

O direito da sucessão dell' Rey Iaõ o 3º  
do seu nome obteve o mero d' alv. de  
que o Rey Quinto. Porque nas mesmas primeiras  
Cortes de Lamego, entre as leys que se or-  
denarão, sobre a herança, & sucessão do  
Reyno, se determinou também, que a fi-  
lha femea de el Rey, que casasse com Prin-  
cipe estrangeiro, que não fosse Português,  
não pudesse herdar, nem succeder nelle,  
para que assi nunca o Reyno saisse fora  
das mãos dos Portugueses, nem Reynasse  
nelle pessoa, que o não fosse. E hesta con-  
formidade, deixando o Senhor Rey Dom  
Fernando húa filha casada com el Rey Dó-  
Iaõ de Castella, soy excluida da succe-  
são, não somente por não ser legítima, ten-  
dose por nullo o matrimonio do dito Sê-  
nhor Rey Dom Fernando, com a Senho-  
ra Raynha Dona Leonor sua māy; mas  
tambem por estar casada com Principe  
estranho. E assi se assentou nas Cortes, q  
celebrarão em Coimbra, aonde os três  
Estados o determinarão. E hauendo o  
Reyno por vago, elegerão por Rey ao Se-  
nhor

nhor Rey Dom Ioaõ o I. Mestre de Avis,  
& filho (posto q illegitimo) do Senhor D.  
Pedro; donde ficou tambem por esta ca-  
beça, faltado o direito de succeder ao Ca-  
tholico Rey de Castella, por ser Principe  
estrangeiro. E podia entaõ, & pode agora  
o Reyno acclamar, & obedecer por Rey  
a seu Principe natural, o Senhor Rey Dom  
Ioaõ o IV. não só por titulo de legitima  
successão, mas tambem de eleição, que si-  
caua competindo aos Pouos, & Reyno.

E quando estas rezoẽs não forao ba-  
stantes, para justamente o poder fazer, es-  
tando em contrario a posse de sessenta an-  
nos, q eraõ passados desde o tépo q o dito  
Rey Catholico de Castella se empossoü  
deste Reyno, no fim do anno de 1580.  
principiada, & continuada, por tres actos  
de sucessão, em sua pessoa, & na de seu fi-  
lho o Catholico Rey Dom Phelippe III. &  
na de seu netto o Catholico Rey Dom  
Phelippe IV. de Castella, & approuada pe-  
lo mesmo Reyno nas Cortes, q celebrarão  
em Thomar no anno de 1581. & nas que

despois fizerão nesta cidade de Lisboa, no anno de 1619. nas quais ambas forão jurados, obedecidos, & reconhecidos por Reys deste Reyno.

Se assentou, & determinou pelos mesmos tres Estados, que quanto à posse, posto que de tantos annos ; lhes não podia obstar, nem aproueitar aos ditos Reys de Castella, por ser a principio , violenta , tomada com força de armas, & dos numerosos exercitos, com que o dito Rey Catholico violentamente se empossou do Reyno; & por ser attentada, estando pendendo no Iuizo dos Gouernadores, a causa da successão, sem esperar sua sentença , nem approuação do mesmo Reyno , junto em Cortes. E a que teue, hauer sido somente de alguns particulares , persuadidos com grandes mierces , q sem estarem em Cortes, a não podiaõ dar ; & a sentença, q despois alcançou , hauer sido nulla , por não ser dada por todos os Gouernadores do Reyno, que o Senhor Rey Dom Hérique deixou nomeados ; & faltando qualquer del-

elles, lhes faltaua, conforme a direito, poder para sentenciarem. Alẽ do q o fizerão, em tempo que ja não tinhaõ jurisdição para dar sentença, & que competia somente aos tres Estados do mesmo Reyno, juntos em Cortes; & vltimamente por ser dada em Ayamonte, lugar de Castella , onde (quando a tiuessem) não podiaõ exercitar jurisdição. E assi começando a dita posse, com o vicio intrinseco da violencia, & do attentado, que nella se cometteo, estando pendendo o Iuizo , mais ficou tirando o direito ao dito Rey Catholico, quando o tivera , do que confirmarelho : pois conforme ás regras delle, a posse violēta, não causa prescripção , nem tambem nos Reynos a pôde auer, de menos tempo, que de cem annos. Nem finalmente pôde correr contra o Reyno, que nunca teue faculdade, & liberdade para a reclamar, senão agora ; & tambem era necessario , pelo que tocava ao particular interesse dos pertensores , q contra cada hum delles começasse á prescripção , & se comprisse o tempo legitimo

C .

della,

della, o que não ouue, nē se cumprio.

E quanto ao jtiramento, da obediēcia, & fidelidade , que tinhão dado nas ditas Cortes aos ditos Reys Catholicos de Castella, os não ligaua,nem obrigaua , para se não poderem exhibir de seu dominio , & fôgeiçao . Por quanto o modo com que el Rey Catholico Phelippe IV. despois q succedeo,gouernou este Reyno,era ordenado a suas commodidades,& vtilidades, não ao bem commun ; & se compunha de quasi rodos os modos , que os Doctores apontaõ , para o Rey ser indigno de Reynar.

Porque não guardaua ao Reyno seus foros, liberdades, & priuilegios , antes se lhe quebrarão per actos multiplicados. Naõ acudia à defensaõ , & recuperação de suas conquistas , que erão tomadas pelos inimigos da Coroa de Castella. Affligia, & auexaua os Pouos com tributos infoportaueis , sem serẽ impostos em Cortes, fazendo com forças às Camaras do Reyno consentir nelles. Gastaua as rendas cõmuas

muas do mesmo Reyno , não somente em guerras alheas, mas tambem em coufas, q não pertenciaõ ao bem commun delle. Anichilaua a nobreza; vêdia por dinheiro os officios de justiça , & fazenda ; prouia nelles pessoas indignas,& incapazes. O Estado Ecclesiastico, & Igrejas , erão opprimidos com tributos , tirandose lhe as rendas,& dandosse às pessoas , que danão os arbitrios iniquos dellas. E finalmēte exercitaua estas , & outras coufas contra o bē commun,por ministros insolentes,& inimigos da patria, dos quais se seruia, sendo as peores pessoas da Republica.

Nos quais termos, ainda que os ditos Reys Catholicos de Castella tiueraõ titulo justo, & legitimo, de Reys deste Rey no,o que naõ tinhaõ , & por falta delle se não puderaõ julgar por intruzos ; com tudo o erão pelo modo de gouerno , & assi podia o Reyno exhibirse de sua obediēcia,& negarla, sem quebrar o juramento que lhe tinhaõ feito. Por quanto, conforme as regras de direito natural , & humano,

no , ainda q̄ os Reynos transferissem nos Reys todo seu poder,& Imperio , para os gouernarẽ,foy debaixo de h̄ua tacita condiçaõ,de os regerẽ, & mandarem com justiça sem tyrania. E tanto que no modo de gouernar vzarem dellas, p̄dem os Pouos priualos dos Reynos,em sua legitima, & natural defensaõ , & nunca nestes casos foraõ vistos obrigarſe , nem o vinculo do juramento estenderſe a elles.

E affi ſendo tudo o sobredito certo, in-facto,& taõ notorio , que n̄o necessitaua de proua judicial,nem a el Rey Catholico de Castela podia competir legitima defeſa, para com ella auer de fer ouuido , nem auer outro legitimo superior , a quem ſe pudesse recorrer , & n̄o apropueitarem as muitas queixas,& lembranças,que os Tribunais do Reyno, & pessoas graues delle, fizeraõ por muitas vezes ao mesmo Catholico Rey de Castella,& com a demonstraçao que auiaõ feito es Pouos de Euora,& de outros lugares do Reyno , para ſe liurarem da oppreſſaõ dos tributos, ſem con-

consentir com elles a nobreza , n̄o auia bastado para o gouerno ſe emendar, antes com iſto ſe pejorou. Assentou justamēte o Reyno,congregado nestes tres Estados, v̄zando de seu poder,& em ſua natural defensaõ , negarlhe a obediencia, & dalla ao Senhor Rey Dom Ioaõ o IV. que pelo direito deriuado da Senhora Duquesa Dona Catherina ſua Auõ, era o legitimo Rey & ſuccessor deste Reyno.

E pelas mesmas rezoẽs,podia elle justamente aceitar a acclamaçao,& restituiçaõ que delle ſe lhe fez,& desforçarſe, & restituirſe ao Reyno, pois em ſua pefsoa tinha radicado o direito da ſuccessaõ delle,& cõ violencia,& força de armas, ſe auia tirado à Senhora Duquesa ſua Auõ , & nem ella, nem o Senhor Duque Dom Theodosio ſeu filho, em ſuas vidas, tiuerão faculdade para ſem perigo euidente dellas , & de ſu a caſa o fazerem. Antes o mesmo Senhor Duque Dom Theodosio fez ſeu legitimo protesto, & reclamaçao por escrito quando jurou aos Catholicos Reys de Castella

13

nas ditas Cortes, & esse de sua propria letra & final, tomando nelle por testemunhas aos Sanctos do Ceo, por se não poder fiar naquelle conjunção das pessoas da terra. Nos quais termos ainda q̄ se não intimasse judicialmente,lhe ficou cōseruando seu direito,para quādo ouuesse faculdade poder desforçarse,&vzar delle,por sy,ou por seus successores. A qual somēte agora teue, & o pôde fazer,o Senhor Rey D. Ioaõ seu netto, pela acclamaçao vnanime, & restituiçao,q̄ o Reyno todo lhe fez, não somente de rigor de justiça,pelo direito q̄ ti nha da successaõ,mas juntamēte pelas grā des qualidades,excellēcias,& virtudes q̄ concorrē em sua Real pessoa,bastātes para s̄e outro direito, poder, & deuer ser eleito por Rey destes Reynos,supposto o estado a q̄ o chegarão com seu gouerno os ditos Reys Catholicos de Castella.

E para cōstar do sobredito, & do q̄ nisto o Reyno obrou, entēdendo ser vōtade de Deos N. S. q̄ para este tēpo foy seruido referuar a restituiçao delle , cō manifestos finais

sinais do Ceo,fizerão os tres Estados este breue assento,firmado por todos , para ficar sendo o principio destas Cortes , & ficar manifesta em todo o tēpo a justiça , & rezão, com q̄ assi se determinou, & executou , deixando a comprouaçao de tudo o sobredito,no facto,& no direito,ao liuro, q̄ em nome do Reyno se diuulgarà,& imprimirà sobre esta materia.

Escrito em Lisboa aos cinco dias domes de Março de mil & seiscentos & quarenta & hū annos,por Sebastiaõ Cesar de Meneses,Secretario do Estado da Nobreza,Doni tor nos sagrados Canones , Inquisidor da Suprema , do Conselho del Rey nosso Senhor,& Dezembargador do Paço ; & assinarão juntamente as pessoas , q̄ assistē em Cortes , pelos tres Estados dos Reynos, segundo o vzo , & costumes dos mesmos Reynos.

D

O Estado

*O Estado Ecclesiastico.*

Dom Rodrigo da Cunha Arcebispo de Lisboa, do Conselho do Estado del Rey nosso Senhor.

Dom Francisco de Castro, Bispo Inquisidor Geral dos Reynos de Portugal, & do Conselho do Estado del Rey nosso senhor.

Dom Sebastião de Matos, Arcebispo, & senhor de Braga, & Primas das Espanhas, do Conselho do Estado del Rey nosso senhor.

João Mendes de Távora, Bispo de Coimbra, Conde de Arganil, do Conselho del Rey N. senhor.

Dom Miguel de Portugal, Bispo de Lamego, do Conselho do Estado del Rey nosso senhor.

Dom Francisco Barreto, Bispo dos Algarves, & do Conselho del Rey nosso senhor.

Dom Manoel da Cunha, Bispo de Elvas, do Conselho del Rey nosso senhor.

Dom Francisco de Soto Mayor, Bispo de Targa, do Conselho del Rey nosso senhor.

*O Estado Nobreza.*

O Marquês de Ferreira do Conselho de Estado del Rey nosso senhor.

O Marques de Villa Real, Conde de Valeoça, & Valadares do Conselho de Estado del Rey nosso senhor.

O Marques de Gouveia, do Conselho de Estado del Rey nosso senhor, & seu Mordomo mōr.

O Conde de Mira, do Conselho de sua Magestadé, & Mordomo mōr da Raynha nossa Senhora.

O Conde de Monsanto, Frontero mōr, Vedor mōr, Couteiro mōr, & Alcayde mōr de Lisboa.

O Bisconde de Póvoa de Lins, do Conselho de Estado do sua Magestadé, Presidente da justiça em Portugal.

O Conde de Cantanhede, do Conselho del Rey nosso senhor, Presidente na Camara de Lisboa.

O Conde do Redondo, Caçador mōr de sua Magestadé.

O Conde da Vidigueira, Almirante da India, do Conselho del Rey nosso senhor.

O Conde de Vinhão, do Conselho del Rey nosso senhor.

O Conde de Sam Lourenço, Regedor da Casa da Supplicação, do Conselho de sua Magestadé.

D. Antonio Pereira do Cotelho del Rey N. senhor.

Tristão da Cunha de Atayde, Donatario da Villa de Pouolidé, & Castro verde.

Fernão.

Fernão Martinz Freyre, Donatario da casa da Bobadela, & mais villas anexas.

O Doctor D. Andre de Almada do Conselho de sua Magestadé, Lente de Prima de Th.ologia, jubilado & reconduzido.

D. Ioaõ Luis de Vascozellos, & Meneles, Donatario da villa da Inxara dos Caualeiros, & dos Colelhos da Regossoalhoés, Alcayde mōr de Castello bom.

Pero de Mendoça Furtado, Alcayde mōr de Mouraõ, de Sanctiago de Casem, Guatda mōr del Rey nosso senhor.

Iorge de Mello, do Cōselho de guerra de sua Magestadé, & seu General das galés de ste Reyno.

Rui de Moura Telles, Donatario das villas da Pouoa, & das Meadas.

Pero da Cunha Alcayde mōr de aldea Galega, da Merceana, Vedor da Raynha nossa senhora.

D. Carlos de Noronha do Cōselho de sua Magestadé, Presidente

da mesa da Cōsciencia & Ordens.

Manoel da Sylva de Sousa, do Conselho de sua Magestadé, Alcayde mōr Dalpalhaõ.

Diogo de Mendoça Furtado, do Cōselho de sua Magestadé, Alcay de mōr da villa do Casal, Presidēte do Conselho da India.

Luis de Mello, Porteiro mōr de sua Magestadé, Aleayde mōr da villa de Serpa.

Antique Correa da Sylva, Alcay de mōr da cidade de Tauilla, do Conselho de sua Magestadé, & Vedor de sua fazenda.

D. Ioaõ Mascarenhas, Donatario da villa de Laute, Alcayde mōr das villas de Montemor o novo Alcacer do Sal, & Grandola, Comendador, & Alcayde mōr de Mertola.

D. Pedro de Alcaccua, Alcayde mōr das Idanhas.

Mattim Affonso de Mello, do Conselho de guerra, & Alcayde mōr de Elvas.

D. Antonio de Meneles, Alcayde mōr de Castelbranco.

*O Estado dos Pousos.*

O Procurador de Lisboa Dom Miguel de Almeyda.

Mattim Ferreira da Camara, Procurador da cidade de Euora.

Rui de Albuquerque Procurador da cidade de Coimbra.

Mattim Ferreira Dalmeida, Procurador da cidade do Porto.

Ieronymo de Melo Coutinho, Procurador de Santarem.

Ioaõ da Gama Ferreira, Procurador da cidade de Elvas.

Ieronymo de Figueiredo da Cu-

O Deze embargador Francisco Rebelo Homé, procurador de Lisboa, Ayres Falcao Pereira, procurador da cidade de Euora.

Ioaõ de Sá de Macedo, procurador da cidade de Coimbra.

Manoel de Seusa Dalmeida, procurador da cidade do Porto.

Sebastião de Casualhal, procurador de Sanctarem.

Duarte de Sá Madeira, Definidor da comarca da Guarda.

Ioaõ de Oliveira Teixeira, Definidor.

nha, Definidor da comarca Dei-  
gueira.

Antonio Barradas Moutoso, Procu-  
rador da villa de Móscate, & Defini-  
dor da Ouidoria de villa Viçosa.

Diogo Botelho de Matos, procu-  
rador da villa de Oliveira, & De-  
finidor de cíprio Mayor, & Mourão  
Manoel Pimentel, procurador, &  
Definidor da cidade de Miranda.

Matheus do Couto Godim, Defi-  
nidor da comarca de Beja.

Fáscio Dorna, Definidor da co-  
marca de Leiria, & procurador da  
villa de Atouguia.

Pero Lopes Correa, Definidor da  
comarca da cidade de Lagos.

Matheus de Sá Pereira, procura-  
dor da Torre de Moncoruo, & De-  
finidor daquella comarca.

Paulo Machado de Brito, Defini-  
dor do Mestrado de Santiago do  
Duque de Aveiro, & procurador  
de Santiago de Calem.

Ieronymo Alcafarrado Pimenta,  
Definidor da Ouidoria de Nisa.

Ioaõ Botado de Almeida, Defi-  
nidor da comarca de Torres Vedras

Paulo de Mancelos Daffonseca,  
Definidor da Ouidoria do Me-  
strado de Christo.

Gaspard de Oliveira Sarméto, De-  
finidor da Ouidoria de Bargãa.

dor da Ouidoria de posse de Moç.  
Gregorio de Matos de Calheiros  
branco, Definidor da villa de Guia-  
marais.

Ribeiro Amorim Pimentel, Defini-  
dor da villa de Castelo Branco.

Bernardo Coesa de la Cerda, De-  
finidor da comarca de Lamego.

Duarte de Rega Manoel, Defini-  
dor da Ouidoria de Montemor o  
Velho.

Miguel de Góis e Braga de Macedo,  
procurador, & Definidor da co-  
marca, & cidade de Braga.

Caspar de Seixas de Almeida, De-  
finidor da comarca de Penhel,

Pero de Lançôs de Andrade, De-  
finidor da comarca de Viana.

Manoel Correa Carvalho, De-  
finidor da comarca de Sequeiros.

Rei Telles, Definidor da villa de  
Alanquer.

Domingos Antunes Portugal,  
procurador de Penamacor, & Defi-  
nidor de Castelobranco.

Luis Gonçalves Muniz, Defini-  
dor da Ouidoria de Avis.

Francisco Freyre de Sousa, Defi-  
nidor da comarca de Thomar.

Antonio Machado, Villalobras,  
procurador da villa do Conde, &  
definidor da Ouidoria da comar-  
ca da villa de Barcellos.

## L A V S D E O.

Taixão este Assento dos tres Estados ~~destes~~ Reynos  
em cinquenta reis, Lisboa 23. de Março de 1641.

Balthazar Fialho. Sebastião Cesar de Meneses.

Cô as licenças necessarias. Por Paulo Cracbeeck anno 1641.  
Universidad de Salamanca. BGH